



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006-2007



PROC/DRT-RN Nº
46217 =

1572/06-27

Por intermédio deste instrumento, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINCOFARN**, entidade representativa do comércio farmacêutico, com sede na cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Rua João Pessoa, nº 219, Edifício Sisal, sala 702, 7º andar, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.364.879/0001-62, e o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINFARN**, entidade representativa dos profissionais farmacêuticos, com sede na cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Rua Presidente Passos, nº 627, Cidade Alta, devidamente inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério do Fazenda sob nº 08.221.442/0001-70, devidamente autorizados pelas assembleias gerais e realizadas de conformidade com as normas estatutárias, e com observância a legislação em vigor, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e obrigações a seguir discriminadas.

CLÁUSULA 1ª: DA ABRAGÊNCIA: A presente convenção aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre os profissionais farmacêuticos localizados no Estado do Rio Grande do Norte e os estabelecimentos abrangidos pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA 2ª: DA VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de junho de 2006 e término em 31 de maio de 2007, estabelecendo a data base de negociações coletivas dos profissionais farmacêuticos abrangidos pelo presente pacto laboral para 1º de junho.



CLÁUSULA 3ª: DA JORNADA DE TRABALHO: A Jornada de trabalho fica fixada em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme o contrato de trabalho avençado entre as partes.

CLÁUSULA 4ª: SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO: O farmacêutico substituto (admitido), perceberá salário não inferior ao piso da categoria.

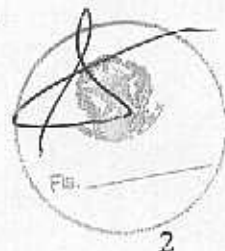
CLÁUSULA 5ª: DO SALÁRIO NORMATIVO: Fica assegurado a todos os farmacêuticos o reajuste de 5,75% (cinco virgula setenta e cinco por cento), a partir de 01 de junho de 2006, ficando o piso salarial em R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais).

Parágrafo único. O piso salarial previsto no *caput* desta cláusula será pago ao mensalista ou quinzenalista, com regime de trabalho de quarenta horas semanais, trabalhadas de segunda a sexta-feira, de forma que, neste caso, já se consideram remunerados os dias de repouso semanal do empregado, sendo que, quanto aos horistas, o valor do piso salarial da hora não incluirá o repouso semanal remunerado, de modo que o seu valor não poderá considerar tal verba – repouso semanal remunerado (art. 7º, 'b', e §2º, da Lei de nº 605/49).

CLÁUSULA 6ª: HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) à do horário normal.

CLÁUSULA 7ª: ADICIONAL NOTURNO: Fica acordado que o trabalho realizado no período de 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte será majorado em 20% (vinte por cento), por tratar-se de período noturno.

CLÁUSULA 8ª: ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Para as empresas, serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos de Classe.





CLÁUSULA 9ª: EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS / DEMISSIONAIS: Os exames médicos admissionais e demissionais de empregados serão sempre custeados pelas empresas.

CLÁUSULA 10: CONVÊNIOS MÉDICOS / DESCONTO VEDACÃO: Fica vedado o desconto de contribuição para o convênio médico, salvo expressa concordância dos empregados.

CLÁUSULA 11: ABONO DE PONTOS: Sem prejuízo para a sua remuneração, o empregado poderá ausentar-se do emprego, em até 05 (cinco) dias por ano, para comparecer a eventos científicos relacionados com a sua atividade profissional, desde que satisfeitas as condições previstas nesta cláusula, inclusive mediante comprovação.

§1º. Para exercer o direito previsto nesta cláusula, o empregado deverá comunicar ao empregador, por ato escrito, com dez dias de antecedência ao primeiro dia em que irá se ausentar do trabalho, o evento do qual irá participar e os seus dias, além de demonstrar que o mesmo se relaciona com a sua atividade profissional.

§2º. Para que o abono das faltas em questão possa ser realizado, o empregado deverá entregar ao empregador comprovante de sua presença no evento científico em questão, até o segundo dia de trabalho após a realização do evento.

CLÁUSULA 12: DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da CLT será celebrado observando-se período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Admite-se a prorrogação do contrato de experiência, a qual pode ser feita uma única vez, e não precisa ter o mesmo período do primeiro prazo, mas não poderá superar o prazo máximo de noventa dias.

CLÁUSULA 13: Rescindindo o contrato de trabalho, o empregador pagará ao empregado as verbas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias.



CLÁUSULA 14: AUSÊNCIA JUSTIFICADA: No caso do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que viva sob a sua dependência econômica, desde que, neste caso, conste de sua carteira do trabalho, o farmacêutico terá direito de ausentar-se do trabalho por 02 (dois) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 15: CASAMENTO – AUSÊNCIA: O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho até 03 (três) dias consecutivos, após o seu casamento.

CLÁUSULA 16: COMPROVANTES DE PAGAMENTO: As empresas deverão fornecer aos empregados o comprovante de pagamento dos salários, que contenha a identificação do mesmo e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados, destacando o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 17: GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: É vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 18: DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS OU FÓRUNS: Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Norte, quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Nacional, Estadual ou Municipais de Saúde ou reuniões sindicais, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, mediante as seguintes condições, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração:

- a) que a solicitação ao empregador seja feita com 10 (dez) dias de antecedência, com comprovação da convocação e por ato escrito;
- b) que a liberação seja no máximo de 01 (um) farmacêutico por empresa;
- c) que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua participação na referida reunião do Conselho ou Fórum, no primeiro dia de trabalho subsequente ao do evento, sob pena ;





- d) que a liberação constante desta cláusula não poderá, para um mesmo empregado, exceder o número de dois dias de trabalho por ano, ou ocorrer para mais de uma reunião, também a cada ano;
- e) em caso do Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Norte – SINFARN, a liberação constante desta cláusula pode alcançar até seis dias de trabalho por ano, ou ocorrer para até três reuniões, também a cada ano.

CLÁUSULA 19: FORO COMPETENTE: As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas no foro da Comarca do Natal.

CLÁUSULA 20: DESCONTO ASSISTENCIAL: Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos profissionais representados pelo sindicato laboral, que sejam associados do sindicato, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boleto da caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. No caso do empregado perceber salário superior ao piso da categoria, servirá de valor referência, para cálculo do desconto assistencial, ao piso salarial estipulado na presente Convenção.

CLÁUSULA 21: DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos profissionais representados pelo sindicato laboral, associados ou não, de uma vez e anualmente, o valor equivalente a um dia de trabalho a ser depositado em conta corrente do sindicato farmacêutico, como depreende a Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA 22: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – DIVULGAÇÃO: As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.



CLÁUSULA 23: DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO: A homologação do pedido de demissão ou recibo de quitação de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, somente será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Em tal caso, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I – termo de rescisão do contrato de trabalho, em quatro vias;
- II – comprovante de aviso prévio do empregador, se for o caso, ou pedido de demissão do empregado;
- III – carta de preposto ou apresentação;
- IV – requerimento do seguro-desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- V – extrato do FGTS e comprovante de depósito do montante rescisório do FGTS, se for o caso;
- VI – 06 últimas guias do INSS.

CLÁUSULA 24: DA FONTE DE PESQUISA: Sugere-se que as empresas mantenham, em cada estabelecimento de comercialização de medicamentos, visando ao melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico, uma fonte de pesquisa composta por uma das seguintes obras ou similares: 1. Farmacopéia brasileira; 2. As bases da farmacológicas da terapêutica; 3. Dicionário terapêutico Guanabara; 4. Merck index; 5. The extra pharmacopeia; 6. Diagnóstico e tratamento; 7. Medicina interna; 8. Dicionário de especialidades farmacêuticas – DEF; 9. Dicionário de termos médicos.

CLÁUSULA 25: DA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE: Todo estabelecimento deverá afixar o nome e o C.R.F. do Farmacêutico responsável Técnico em lugar visível no estabelecimento.

CLÁUSULA 26: DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão regulados pela C.L.T. e pela legislação expressa que regula as relações laborais e resolvidas as controvérsias na justiça do Trabalho.

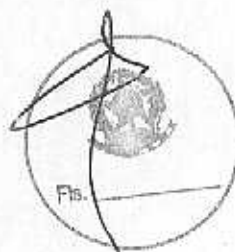


E por estarem justos e convencionadas as partes por seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos.

Natal, 13 de julho de 2006.


Marcelo Fernandes de Queiroz
Presidente do SINCOFARN

Inácia Lima Gomes
Presidente do SINFARN



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 79 v do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de Trabalho, e arquivado nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art
12 III, do Regimento Interno desta Regional.
DRT/RN. Matet 19 de Julho de 2006


Cláudio Gabriel de Macêdo Júnior
Chefe do SECT/DRT/RN

EM BRANCO

RECIBO: 20/07/06

ASSINATURA: ~~Janicele da Cunha Maciel~~